

DECRETO Nº 3.422, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Determina ações da Sala de Situação de Emergência em Saúde no Município de Venda Nova do Imigrante – ES, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso XIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Decreto Municipal nº 3.415/2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

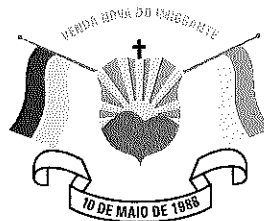
Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante por meio do Decreto nº 3.415/2020, de 16 de março de 2020,

Considerando a necessidade de monitoramento, acompanhamento e ações de prevenção quanto a pandemia instalada a nível mundial e nacional,

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Venda Nova do Imigrante;

DECRETA:

Art. 1º: A sala de que trata o artigo 5º do Decreto nº 3.415/2020, será responsável, junto a outros órgãos, pelo enfrentamento da atual situação emergencial e também pelo planejamento e monitoramento de outras questões relativas à manutenção da saúde e da ordem pública, recomendando e determinando medidas preventivas ou reparadoras que sejam necessárias para evitar a disseminação do coronavírus.



Art. 2º: A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Parágrafo único – o setor de licitação deverá tomar medidas para evitar grande fluxo de pessoas e reorganizar a forma de trabalho.

Art. 3º: A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as regras que serão dispostas em Portaria Municipal.

Parágrafo único: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 4º: As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 5º: Ficam suspensas:

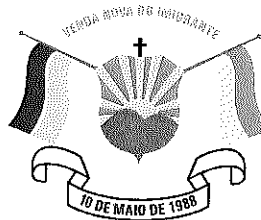
I – as aulas da Rede de Ensino de Venda Nova do Imigrante, a partir do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

III – as feiras livres, visitas: a praças, campos e quadras esportivas, casas de cultura, atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V – a realização de atendimento ao público presencial, na sede da prefeitura Municipal, devendo ser realizado apenas por telefone e meios virtuais, onde será realizada triagem para os casos que possam demandar atendimento presencial, exceto para os Serviços de Saúde e da Assistência Social;



VI – os serviços do Ponto de Informação Turística de Venda Nova do Imigrante;

VII – a Biblioteca Municipal fará atendimento apenas com pedidos via e-mail ou telefone para entrega de livros, estando fechada para visitação;

VIII – O Calendário de eventos do Município terá todas as datas suspensas a partir da publicação deste, sem previsão de novas datas;

IX – O Transporte Coletivo Municipal terá seu serviço suspenso por 15 (quinze) dias a partir do dia 23 de março;

X – As academias e afins estão proibidos de funcionar de acordo com o Decreto Estadual Nº 4600.R, de 18 de março de 2020;

XI - Está proibida a entrada e a circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, van e similares inclusive para as modalidades day use e city tour, no período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste documento.

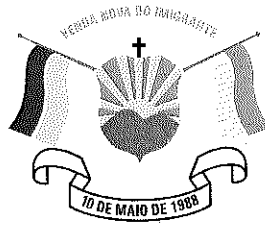
XII – Fica determinado fechamento do comércio durante 15 dias, a partir de 21 de março de 2020, exceto: farmácias, supermercados, padarias, alimentação e cuidados animais, postos de combustíveis. Restaurantes e lanchonetes funcionarão até às 16:00h.

Art. 6º - Ficam suspensas as viagens de servidores a trabalho que não sejam relacionadas à área de saúde.

Parágrafo único - os servidores que se ausentarem do Município com destino a lugares de grande disseminação do COVID-19 não poderão retornar aos postos de trabalho antes de realizar quarentena, conforme artigo 2º, § 1º inciso II, do Decreto Municipal nº 3.415/2020. A avaliação e decisão sobre o afastamento cabe ao superior hierárquico, caso o mesmo não apresente sintomas.

Art. 7º: Recomenda-se:

I - às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;



II – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, e comércio em geral.

III - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares e similares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

- a) - que disponibilizem, além de outras medidas, suas mesas e cadeiras, de forma que os clientes possam ficar a pelo menos 1 (um) metro de distância um do outro;

IV - Os Sítios do Agroturismo, da Agricultura Familiar e demais empreendimentos que recebem fluxo turístico no Município devem remarcar as visitas. No caso de impossibilidade, controlar as visitas pelo número de pessoas, mantendo o distanciamento, disponibilizando em locais de fácil acesso álcool em gel 70%, evitando degustação de produtos e tomando as demais medidas necessárias de prevenção.

V – Os supermercados devem adotar medidas de prevenção evitando que o fluxo interno seja grande, orientado as pessoas do distanciamento e dos riscos de tocar em produtos que não vão adquirir, devendo disponibilizar os serviços de entrega, solicitados por telefone ou outros meios não presenciais.

Art. 8º: Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O Procon de Venda Nova do Imigrante, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 9º: Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 10: Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:



a) as cirurgias eletivas;

b) as visitas técnicas e os estágios acadêmicos da área de saúde em geral, nos seguintes equipamentos de Saúde:

1. Complexo Hospitalar Municipal;

2. Unidades de Saúde e Centros de Consultas Especializadas;

Art. 11: As receitas médicas passam a ter validade por 180 (cento e oitenta) dias, e as receitas da enfermagem de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – 20 de março de 2020.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal